



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 139/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 021/2025

**OBJETO:** Contratação da Concessionária Rio Grande Energia – RGE para o fornecimento de energia elétrica destinada ao sistema de iluminação pública do Município de Ronda Alta/RS, abrangendo a Contribuição de Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para as instalações de Iluminação Pública (IP).

**CONTRATADA:** RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**CNPJ:** 02.016.440/0001-62

**ENDERECO:** AV SAO BORJA, nº 2801, FAZENDA SAO BORJA, SAO LEOPOLDO/RS.

**VALOR:** O valor da contratação será variável, de acordo com o consumo mensal efetivo de energia elétrica registrado e faturado pela Concessionária RGE, conforme tarifas homologadas pela ANEEL. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de valor estimado de R\$ 117.450,96 para 12 meses, sendo ao mês valor estimado de R\$9.787,58.

#### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação da Concessionária Rio Grande Energia – RGE para o fornecimento de energia elétrica destinada ao sistema de iluminação pública do Município de Ronda Alta/RS, abrangendo a Contribuição de Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para as instalações de Iluminação Pública (IP).

#### FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, imprescindível é a comprovação de exclusividade da empresa.

Acerca da contratação de profissional do setor artístico, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso I, estabelece:

*“I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de exclusividade.

Assim, a Contratação da Concessionária Rio Grande Energia – RGE para o fornecimento de energia elétrica destinada ao sistema de iluminação pública do Município de Ronda Alta/RS, abrangendo a Contribuição de Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para as instalações de Iluminação Pública (IP), encontra amparo legal no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 74. da Lei 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

*“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*...  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

### Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

### RAZÕES:

#### DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da Concessionária Rio Grande Energia – RGE como fornecedora do serviço decorre de sua condição de única empresa legalmente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a realizar a distribuição de energia elétrica no Município de Ronda Alta/RS no espaço em questão, nos termos do contrato de concessão firmado com a União.

Trata-se de fornecedor exclusivo, sem possibilidade de competição, uma vez que não existem alternativas técnicas ou comerciais que possam atender a necessidade de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública municipal.

Dessa forma, a contratação da RGE é a única opção viável e legalmente possível, assegurando:

- a regularidade e continuidade do serviço essencial;
- o atendimento às normas da ANEEL;
- a vinculação do faturamento à Contribuição de Iluminação Pública (CIP);
- a conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição.

Portanto, a escolha da RGE está fundamentada na exclusividade do serviço prestado e no dever do Município de contratar a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica em sua área de concessão.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### **DO PREÇO:**

O preço praticado pela Concessionária Rio Grande Energia – RGE decorre de tarifas reguladas e homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sendo aplicável de forma obrigatória e uniforme a todos os consumidores da área de concessão.

Assim, o valor da contratação é variável, de acordo com o consumo mensal efetivo de energia elétrica destinado ao sistema de iluminação pública do Município de Ronda Alta/RS, estando integralmente vinculado às tarifas estabelecidas em resoluções normativas da ANEEL.

Não há, portanto, possibilidade de negociação ou variação entre fornecedores, uma vez que a RGE é a única concessionária legalmente autorizada a realizar a distribuição de energia elétrica, aplicando os preços fixados pela agência reguladora federal.

Dessa forma, considera-se que o preço está justo e compatível com o mercado regulado, atendendo ao princípio da economicidade e garantindo a conformidade legal da contratação.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação da Concessionária Rio Grande Energia – RGE justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica destinada ao sistema de iluminação pública do Município de Ronda Alta/RS, serviço público essencial que impacta diretamente na segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida da população.

Trata-se de obrigação legal do Município assegurar o funcionamento da iluminação pública, custeada por meio da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), conforme previsto no art. 149-A da Constituição Federal.

A RGE é a única concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a realizar a distribuição de energia elétrica no local, condição que caracteriza a inviabilidade de competição e enseja a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação é imprescindível, legalmente amparada e tecnicamente necessária, assegurando a continuidade de serviço essencial, dentro dos parâmetros regulatórios da ANEEL e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

RONDA ALTA/RS, 08 de setembro de 2025.

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**

**VALMIR DE BRITTO**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**